



Município de Resende

## PROPOSTA

### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA VIGORAR NO ANO DE 2024

Considerando que a nova Lei das Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, mantém a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 169.º, com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, não podendo ultrapassar o valor de 0,25%.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrônicas por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos da Lei das Comunicações Eletrônicas, não sendo permitida a cobrança de qualquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.

Considerando, ainda, que nos termos da já referida nova Lei das Comunicações Eletrônicas, o percentual deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

#### DETERMINO:

- a) Na qualidade de Vice-Presidente e no uso da competência excepcional, a que se refere o n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a fixação de um percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Resende;
- b) Submeter a fixação do percentual em questão a ratificação do Órgão Executivo, na sua próxima reunião;
- c) Solicitar ao senhor Presidente da Assembleia Municipal se digne submeter a deliberação daquele Órgão a presente proposta, com base no estabelecido no n.º 2 do art. 50.º do RJAL.

Paços do Município de Resende, 15 de dezembro de 2023.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.ª Maria José Dias)